



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: 07/4/16
Disponibilizado no DJE nº.: 9752
Em: 11/4/16
Publicado em: 12/4/16

EDITAL N. 2/2016/DTP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 120, § 1º, III, da Constituição Federal/88, Resoluções 9407/1972, 20958/2001 e 21461/2003 do Tribunal Superior Eleitoral, Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em consonância com a recomendação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 2007.10.00.001287-8, **tendo em vista que após a publicação do edital n. 01/2016, houve a inscrição de apenas 02(dois) advogados, frustrando o procedimento para a composição da lista tríplice**, e em cumprimento ao r. despacho proferido nos autos Diversos n. 8/2016 (Cia 0012433-97.2016), torna pública a existência, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, a partir de 16/07/2016, de 01 (uma) vaga de **Juiz Membro Substituto, Categoria de Jurista**, e reabre o prazo de **15 (quinze) dias** para as inscrições ao seu provimento, contados **a partir do primeiro dia útil seguinte ao da respectiva publicação**, mediante o estabelecido neste Edital:

1- Poderá inscrever-se o profissional que comprovar, **até a data da inscrição**, o efetivo exercício da advocacia e dez anos consecutivos ou interpolados de prática da profissão (Art. 1º da Resolução n. 21.461/2003).

1.1- O efetivo exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e pelos documentos que atestam a prática de atos privativos de acordo com o Art. 1º da Lei n. 8.906/94, com observância do que dispõem o Art. 5º do *Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB* e os §§ 1º e 2º do Art. 2º da Resolução n. 21.461/2003:

Art. 5º- *Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no Art. 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 2/2016/DTP

Parágrafo único. *A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:*

- a) Certidão expedida por Cartórios ou Secretarias Judiciais;*
- b) Cópia autenticada de atos privativos;*
- c) Certidão expedida pelo Órgão Público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.*

Art. 2º- *O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos (Art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).*

§ 1º- *A postulação em juízo será comprovada por Certidão das distribuições dos Juízos ou Tribunais, ou pela relação dos processos fornecida pelos terminais eletrônicos de andamento dos feitos.*

§ 2º - *As atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas serão comprovadas por atestados das entidades públicas ou sociedades privadas às quais houver o advogado prestado serviços, discriminando-se o tempo e o conteúdo da atividade.*

2- A inscrição deverá ser realizada via Protocolo Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio do *Formulário Modelo 2* (Anexo constante na Resolução n. 9.407/1972, atualizado pela Resolução n. 21.461/2003), em anexo, o qual deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Certidão relativa a processos disciplinares instaurados no Conselho de Ética da OAB da inscrição principal.
- b. Comprovação do efetivo exercício da advocacia, **conforme já especificado no item 1 deste Edital.**
- c. Certidões relativas a Ações Cíveis e Criminais do Foro Estadual e do Federal da Comarca de domicílio.
- d. *Curriculum vitae*



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 2/2016/DTP

Ao Candidato poderá ser solicitado comprovar os títulos arrolados no *Curriculum* (Art. 4º da Resolução n. 21.461/2003).

2.1- No ato da inscrição, o Candidato deverá informar o Cargo a que pretende concorrer (com identificação do Edital).

2.2- Caso responda positivamente à pergunta 3 do *Formulário Modelo 2*, deverá apresentar a Legislação correspondente.

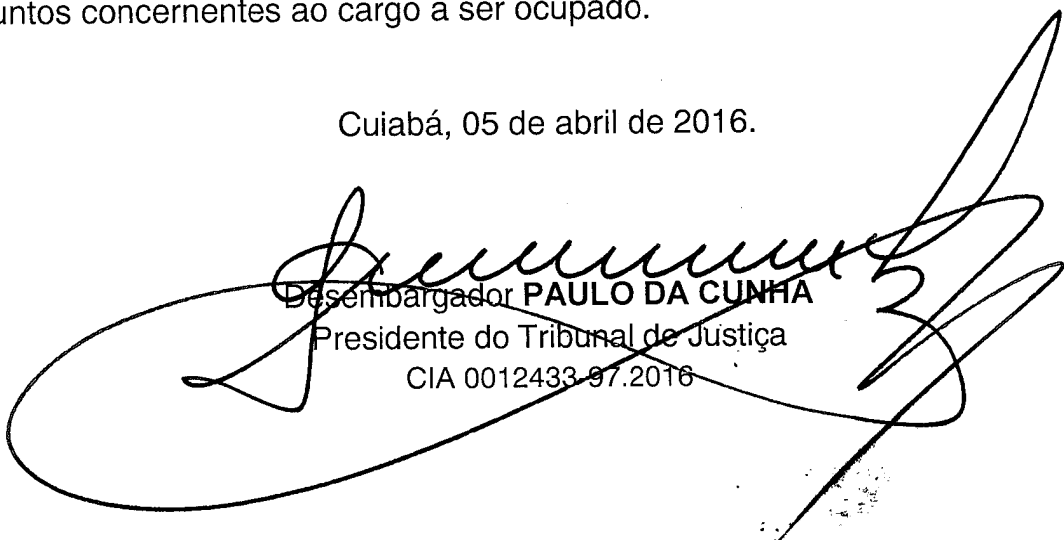
2.3- Quando o Candidato houver ocupado cargo ou função de incompatibilidade temporária com a advocacia deverá comprovar o pedido de licenciamento profissional formulado à OAB (art. 12 da Lei n. 8.906/94) e a publicação da exoneração do cargo ou função.

3- Os documentos apresentados serão juntados no competente processo e tornados públicos.

4- Decorrido o prazo de inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça publicará no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos Candidatos que tiveram a inscrição acolhida, para impugnação, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, por qualquer interessado.

5- Na Sessão de escolha, antes de iniciada a votação, o Presidente poderá facultar a palavra a qualquer dos Candidatos, por 10 (dez) minutos, podendo inclusive ser argüido por qualquer membro da Corte sobre assuntos concernentes ao cargo a ser ocupado.

Cuiabá, 05 de abril de 2016.


Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
CIA 0012433-97.2016